



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 588/97

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº. 544/96

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

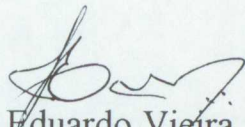
Art. 1º - O art. 4º, da Lei Municipal nº. 544/96, de 22 de Março de 1996, passa ter a seguinte redação :

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar a importância correspondente ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 2% (dois por cento) de sua receita para atendimentos dos encargos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/97.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 10 de Dezembro de 1997.


José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal

Celma Ilário dos Santos
Secretária Munic. da Administração